



Bruxelas, 28 de novembro de 2016
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:

2016/0133 (COD)
2016/0222 (COD)
2016/0223 (COD)
2016/0224 (COD)
2016/0225 (COD)

14708/16

ASILE 80
ASIM 157
RELEX 972
CODEC 1704

NOTA

de: Presidência
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

n.º prop. Com: 8715/1/16 REV 1 ASILE 11 CODEC 613
11318/1/16 REV 1 ASILE 28 CODEC 1078
11316/16 ASILE 26 CODEC 1076 + ADD 1
11317/16 ASILE 27 CODEC 1077 + ADD 1 + ADD 2
11313/16 ASIM 107 RELEX 650 COMIX 534 CODEC 1073

Assunto: – Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (primeira leitura)
– Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (primeira leitura)
= Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

1. Em 13 e 14 de outubro de 2016, o Conselho JAI aprovou a abordagem em três vertentes proposta pela Presidência eslovaca para a análise do pacote de reformas do Sistema Europeu Comum de Asilo durante o seu mandato¹.

Neste contexto, o Grupo do Asilo concluiu a primeira ronda de análise do Regulamento de Dublin, do Regulamento Condições de Asilo e da Diretiva Condições de Acolhimento e iniciou a análise do Regulamento Procedimentos de Asilo.

II. REGULAMENTO DE DUBLIM

2. O Grupo do Asilo deu início à análise da proposta na sua reunião de 26 de maio de 2016.
3. Embora a maior parte dos Estados-Membros tenha formulado **reservas gerais de análise**, a maioria das delegações concordou com a **necessidade de se proceder a uma reforma das atuais normas de Dublin e apoiou dois dos principais objetivos** do Regulamento: determinação mais rápida e eficaz do Estado-Membro responsável pela análise dos pedidos de asilo e prevenção dos movimentos secundários.
4. As principais preocupações manifestadas pelas delegações durante a primeira ronda de análise da proposta foram as seguintes:
 - Um único Estado-Membro responsável pela análise dos pedidos de asilo e a supressão da cessação da responsabilidade;

¹ Sobre a abordagem em três vertentes, consultar o ponto 12 do documento 12724/16.

- A obrigação de os Estados-Membros onde o pedido foi apresentado procederem a determinados controlos antes de aplicarem os critérios de determinação do Estado-Membro responsável;
 - A definição de "membros da família";
 - Regras alteradas para as vias de recurso;
 - Prazos mais curtos para a detenção e as transferências;
 - O mecanismo corretivo da repartição e a contribuição de solidariedade financeira;
 - Questões de natureza prática, operacional e financeira relacionadas com o novo sistema automatizado.
5. A análise da proposta de reformulação do Regulamento de Dublin pelas instâncias preparatórias do Conselho deverá ser retomada em breve, na sequência de orientações sobre a via a seguir a nível político.

III. DIRETIVA CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO

6. O Grupo do Asilo procedeu à primeira ronda de análise da proposta nas suas reuniões de 9 e 21 de novembro de 2016. Embora, de um **modo geral**, as delegações tenham **acolhido favoravelmente os objetivos** da proposta, **quase todas as delegações formularam uma reserva geral de análise** sobre a proposta no seu conjunto. Foram também formuladas **reservas de fundo** sobre determinados artigos, sobretudo os ligados ao Regulamento de Dublin e a outras propostas do pacote.
7. As principais preocupações manifestadas pelas delegações durante a análise da proposta foram as seguintes:
- Certas definições como "membros da família", "tutor", "condições materiais de acolhimento", "risco de fuga";
 - O prazo para os Estados-Membros transmitirem ao requerente todas as informações sobre eventuais benefícios ou obrigações a cumprir em matéria de condições de acolhimento;

- Os fundamentos em que os Estados-Membros se baseiam para fornecer aos requerentes um documento de viagem por razões humanitárias graves ou outras razões imperativas;
- A redução do prazo para os Estados-Membros assegurarem que os requerentes têm acesso efetivo ao mercado de trabalho;
- A igualdade de tratamento em relação aos cidadãos nacionais exigida para o reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos de formação;
- A insuficiência do mecanismo sancionatório para os requerentes que não colaboram;
- A obrigação de avaliar sistematicamente se o requerente apresenta necessidades de acolhimento especiais;
- O prazo para a designação de um tutor para representar e prestar assistência aos menores não acompanhados;
- A obrigação de os Estados-Membros terem em conta as normas operacionais em matéria de condições de acolhimento e os indicadores desenvolvidos pela nova Agência da União Europeia para o Asilo;
- A obrigação de os Estados-Membros elaborarem e atualizarem regularmente planos de emergência;
- A data para a transposição da diretiva.

IV. REGULAMENTO CONDIÇÕES DE ASILO

8. O Grupo do Asilo deu início à análise da proposta na sua reunião de 27 e 28 de outubro, tendo continuado os trabalhos em 8 de novembro de 2016. **A maioria das delegações formulou reservas de análise.**
9. As principais questões levantadas pelas delegações foram as seguintes:
 - Certas definições como "membros da família", "retirada do estatuto de proteção internacional", "segurança social", "assistência social" e "tutor";
 - A articulação entre o estatuto humanitário nacional e o estatuto de proteção internacional;

- A obrigação de os Estados-Membros se basearem na análise comum e nas orientações da Agência da União Europeia para o Asilo sobre a situação no país de origem;
 - O ónus para os Estados-Membros de demonstrarem a disponibilidade de proteção interna;
 - As análises obrigatórias, sistemáticas e periódicas do estatuto de proteção;
 - Os motivos para a revogação, supressão ou recusa de renovação do estatuto de refugiado ou para a exclusão da qualidade de pessoa elegível para proteção subsidiária;
 - O prazo de 30 dias, após a concessão de proteção internacional, para os Estados-Membros emitirem uma autorização de residência; O período de validade da autorização de residência e a distinção entre as duas categorias de proteção internacional neste contexto;
 - O acesso à segurança social e à assistência social;
 - O prazo para a nomeação de um tutor legal para os menores não acompanhados;
 - O prazo para o regulamento ser aplicável;
 - A escolha do instrumento jurídico (um regulamento em vez de uma diretiva).
10. Na sua reunião de 19 e 20 de dezembro de 2016, o Grupo do Asilo retomará a análise desta proposta com base nas sugestões de compromisso da Presidência.

V. REGULAMENTO PROCEDIMENTOS DE ASILO

11. O Grupo do Asilo procedeu até ao momento à análise dos artigos 1.º a 18.º da proposta, nas suas reuniões de 8, 21 e 22 de novembro de 2016.
12. A maior parte dos Estados-Membros formulou **reservas de análise** e vários formularam também **reservas de análise parlamentar**. Contudo, verifica-se um **apoio generalizado ao objetivo** da proposta da Comissão de aumentar o grau de harmonização dos procedimentos de asilo na UE. Foram formuladas igualmente diversas **reservas de fundo**, em especial no que se refere aos elementos relacionados com o Regulamento de Dublin, bem como às restantes propostas de reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo.

13. As preocupações manifestadas até à data pelos Estados-Membros foram as seguintes:
- A oportunidade de transformar a atual diretiva num regulamento, atendendo às novas obrigações que isso implicaria;
 - As diferenças entre as definições incluídas nas diferentes propostas de reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo;
 - Os elementos que implicam uma articulação entre o presente regulamento e o Regulamento de Dublin;
 - A obrigação de a autoridade responsável pela decisão assegurar aos requerentes de asilo os serviços de um intérprete, inclusive durante a fase de recurso;
 - A extensão da assistência a prestar pelas autoridades de outro Estado-Membro e pelo EASO à autoridade responsável pela decisão;
 - O direito à assistência e representação jurídicas gratuitas em todas as fases do processo (administrativo e judicial);
 - A obrigatoriedade de gravação das entrevistas e de conservação do registo ou da transcrição da entrevista.

VI. REGULAMENTO REINSTALAÇÃO

14. O Grupo do Asilo iniciará a análise detalhada de cada artigo da proposta relativa à criação de um quadro de reinstalação da UE durante a sua reunião de 2 de dezembro de 2016.

II. CONCLUSÃO

15. Solicita-se ao Coreper e ao Conselho que tomem nota do presente relatório intercalar.